

Civitas

ASSESSORIA JURIDICA & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Dr. José Alípio Martins
Advogado OABSC 2082 B
Dr. Carlos Renaux A. Carneiro da Silva
Advogado UABSC 4705 A
Dr. Luiz Carlos Padilha Aguirre
Advogado OABSC 2067

Exmo. Sr. Dr. Juiz de direito da
Comarca de Florianópolis.

vara cível da

1. May. 2. A. . . empresa de o direito
no out. 160 do Juiz de Florianópolis;
2. A seguir deve o Juiz Curador.

Aug. 10. 88

JULIO CESAR KNOLL
Juiz Substituto

JENDIROBA - Comércio de Confecções Ltda. "ME" empre-
sa com sede na cidade de Florianópolis - SC. a Rua
Felipe Schmidt, 21 - Centro Comercial ARS - 1º an-
dar - devidamente inscrita no CGCMF. sob o nº 78.986
783/0001-11, neste ato, representada por seu bas-
tante procurador, advogado firmatário, consoante
instrumento de procuração incluso (doc. 01), vem com
o devido acatamento à presença de V. Exa. com funda-
mento no artigo 156 e na forma do art. 159 do De-
creto Lei nº 7661/45 com as alterações introduzida
pelas leis nº 4.983/63, 6.014/73, 6.456/77 e final-
mente pela Lei 7.274/84, requerer o benefício da

CONCORDATA PREVENTIVA

em face dos motivos e fatos a seguir discriminados:

7213

01.

A REQUERENTE foi constituída na forma e no tipo ju-
rídico de sociedade por cotas limitadas no ano de
1985, conforme prova com xerox autenticada do ato
de registro perante a Junta Comercial do Estado de
Santa Catarina. Posteriormente, em 12.10.1988 pro-

12482) 22.7170/22.7466 - CGC 79.524.609/0001-10 - CEP 88000 - Florianópolis - SC

Dr. José Alípio Martins
Advogado OABSC 2082 B
Dr. Carlos Renaux A. Carneiro da Silva
Advogado UABSC 4705 A
Dr. Luiz Carlos Padilha Aguirre
Advogado OABSC 2067

moveu a alteração de seu contrato conforme demonstra com a xerox inclusa (docs. 02 e 03) respectivamente.

02.

A empresa desde sua criação tem mantido a atividade de comércio de forma intensa e exclusiva tendo neste período de atividades, conseguido alto conceito, não só junto as empresas fornecedoras de mercadorias, dado a forma correta e pontual no pagamento de suas obrigações, como também junto a clientela em geral, tendo em vista o excelente nível de comércio que pratica, com a venda de bons produtos e de forma razoável de pagamento.

03.

A empresa sempre reinvestiu a totalidade de seus lucros, visando garantir uma forma de estabilidade econômica com o aumento permanente de seu ativo, representado exclusivamente por confecções e melhorias na própria loja.

04.

DAS CONDIÇÕES QUE LEVARAM A REQUERENTE A CONCORDAR:

A impetrante conforme o demonstrado acima nunca deixou de realizar sua atividade comercial. Com capital modesto, todavia com muito trabalho e esforço foi o Requerente estabelecendo uma atividade de negócios que se solidificou com o tempo dado a seriedade com que sempre realizou seus negócios. A maior prova de seriedade comercial está materializada pela junta das certidões negativas de cartórios de protestos da comarca de Florianópolis - com data de 25 a 30.06.1988, o que ratifica a pontualidade de pagamento.

DO ADVENTO DO PLANO CRUZADO :

A requerente foi uma das milhares de empresas que tiveram suas condições financeiras extremamente agravadas com a implantação do plano cruzado. Tinha uma situação sólida e acreditando na política governamental reinvestiu na empresa, promoveu empréstimo

mos junto ao Banco do Brasil SA., tudo visando o incremento da atividade comercial. A ilusão de juros baixos no mercado financeiro se desfez de forma mais rápida que se esperava. Os juros que no início estava fixado a 1,8% a.m., hoje está acima de 30% a.m. O descalabro comercial é flagrante, e quase sempre provocado pelo descontrole governamental, quanto as suas despesas e indefinição política em matéria financeira e de credibilidade.

05.

A requerente através da pessoa de seus sócios já formalizou pagamento de inúmeras contas em banco tendo em vista os "avais" de familiares seus, que seriam inevitavelmente arrastados neste descontrole financeiro, hoje existente.

A maior prova de tal dissintonia governamental a completa inatividade de investimentos na área produtiva, levando todos os recursos diretamente a aplicação da "orgia financeira".

06.

DO COLAPSO IMINENTE :

Conforme o demonstrado anteriormente, a Impetrante condição de plena solvência até a data de 30.09.1988, com a não realização de qualquer protesto por falta de pagamento.

Todavia, a situação da Requerente é delicada na proporção de que tem um Ativo Realizável a curto prazo em montante superior a **CZ\$ 25.000.000,00** e o seu passivo hoje é de **CZ\$ 12.927.000,00** (com a proporção de 02 por 1). A dificuldade de recebimento é geral. Os compromissos da Impetrante não são prorrogados gerando assim uma situação de total desconforto financeiro: De um lado não recebe com pontualidade. De outro a exigência para pagamento de seus compromissos é imediata.



ASSESSORIA JURÍDICA & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Dr. José Alípio Martins
Advogado OABSC 2082 B
Dr. Carlos Renaux A. Carneiro da Silva
Advogado OABSC 4705 A

07.

A fim de se evitar um mal maior, vê-se a Requerente na contingência de socorrer-se do favor legal, contido em lei que é a **CONCORDATA PREVENTIVA** que o legislador pátrio, quando se faziam leis conscientes, objetivou promover visando proteger o empresário de boa-fé, em dificuldades financeiras e com condições de recuperação.

Confessa ainda a Impetrante, que é possível que nesta data possa haver algum título já protestado, porém não constituem óbice ao pedido, dado remansos jurisprudência pátria.

III - DO DIREITO :

Dispõem o artigo 156 da lei de Falências que :
..." O devedor pode evitar a declaração de falência requerendo ao Juiz que seria competente para decretá-la , lhe seja concedida concordata preventiva. No artigo 158 da referida lei estão enumeradas as condições para o requerimento do Benefício.

08.

DOS DÉBITOS DA REQUERENTE :

Conforme relação discriminativa apresentada e apresentada a presente, o montante do débito é no valor de **CZ\$ 12.927.301,09** (doze milhões, novecentos e vinte e sete mil, trezentos e hum cruzados e nove centavos).

DA RECEITA DA REQUERENTE :

A Requerente além de títulos no montante estimado em CZ\$ 3.900.000,00 apresentado em relação também discriminada, possui estoques de mercadorias, a preço de venda superior a CZ\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de cruzados), os quais seguramente em função do alto índice de vendas de fim de ano, estará em quantia muito maior a partir de janeiro/89, portanto com ativo sempre maior do que qualquer risco de débito.

Civitas
ASSESSORIA JURIDICA & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Dr. José Alípio Martins
Advogado OABSC 2082 B
Dr. Carlos Renaux A. Carneiro da Silva
Advogado UABSC 4705 A
Dr. Luiz Carlos Padilha Aguirre
Advogado OABSC 2067

09. Desta forma detem a Requerente garantia sempre superior a 100% (cem por cento), relativo aos débitos, tendo assim plena certeza do pagamento do débito no período compreendido na concordata.

10. O presente pedido de moratória visa fundamentalmente salvaguardar a credibilidade da Suplicante e honrar o compromisso com seus fornecedores.

Com a concessão do favor legal, possibilitará a Requerente que continue com suas atividades, não gere demissões de empregados, nem prejudique aos seus credores.

DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA CONCORDATA :

A Autora declara expressamente em atenção ao artigo 158 e em consoante a não existência dos impedimentos determinados no artigo 140 da lei de quebras, o que segue :

- a.) Declara que exerce o comércio há mais de 02 anos;
- b.) Inexiste condenação criminal contra os sócios e a Requerente;
- c.) Demonstra estar devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina;
- d.) Inexiste débitos de natureza fiscal (estadual, municipal ou Federal);
- e.) Tem a requerente títulos protestados (provavelmente não);
- f.) Não impetrou concordata nem teve falência decretada desde a sua constituição;
- g.) Possui ativa muito superior ao seu débito, o que garante o pleno andamento de suas atividades;

11. A respeito de **títulos protestados** pode ser superada tal dificuldade na lei de quebras, conforme o já decidido cfe. decisão jurisprudencial contido entre os



ASSESSORIA JURÍDICA & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Dr. José Alípio Martins
Advogado OABSC 2082 B
Dr. Carlos Renaux A. Carneiro da Silva
Advogado UABSC 4705 A
Dr. Luiz Carlos Padilha Aguirre
Advogado OABSC 2067

7

tros julgados nos arestos publicados na "JURISPRUDÊNCIA CATARINENSE" - 1951 - pags.158/159 - volume 38 - pag.351 e na revista dos Tribunais - volume 556 - pag.86) E.Ribeiro.

Mais vale uma concordata preventiva com visos de honestidade em que os credores podem ainda salvar alguma coisa do que a falência como essas que todos os dias se decretam, e nas quais sob a égide de uma lei deficientíssima se absorvem as massas em detrimento aos credores, mesmo tendo havido títulos protestados. (Carvalho Santos - Revista dos Tribunais - Comentários de Augusto Neri - sentença publicada em DJ. de SC. 06.01.1978 - pag.02/03.)

12.

PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES :

Estando preechidas as condições de lei como amplamente demonstrado, a IMPETRANTE propõem o pagamento integral aos credores no prazo de 02 (dois) anos sendo uma no valor de 2/5 (dois quintos), no final do primeiro ano, e o saldo que corresponde a 3/5 (tres quintos), no término do 2º ano - art. 156 § 1º - II da Lei de Falências), acrescido de juros de 12% ao ano, conforme o que dispõem o artigo 163 § único - do decreto - lei - nº 7.166/54.

13.

DO REQUERIMENTO :

Face ao exposto, estando atendidos os requisitos legais vem com todo o respeito, requerer a V.Exa. se digne determinar o processamento e conceder o BENEFÍCIO da **CONCORDATA PREVENTIVA** na forma proposta e de acordo com o artigo 161 - § 1º do decreto - lei - 7.166/54 - ordenar :

a.) Expedição de edital do qual conste o presente pedido e a íntegra do despacho bem como a lista dos credores para que seja publicado em órgão



ASSESSORIA JURÍDICA & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Dr. José Alípio Martins
Advogado OABSC 2082 B
Dr. Carlos Renaux A. Carneiro da Silva
Advogado UABSC 4705 A
Dr. Luiz Carlos Padilha Aguirre
Advogado OABSC 2067

- oficial e em jornal de grande circulação;
- b.) Suspensão de todas ações, execuções e protestos contra a requerente por créditos - sujeitos ao efeito da concordata;
- c.) Fixação de prazo para os credores sujeito ao efeito da concordata apresentarem as ' declarações e documentos justificativos - de seus créditos;
- d.) Nomeação do Comissário;
- e.) Prazo para que eventuais credores não re-lacionados habilitem seus créditos;
- f.) Requer outrossim que exibidos os livros ' obrigatórios digne-se V.Exa. determinar o encerramento dos mesmos pelo escrivão do feito (art. 160 - Lei falencial);
- g.) Requer finalmente prazo de 30 (trinta) dias para apresentar eventuais documentos que se jam necessários eventualmente, salientando, respeitosamente, que solicitações de tal or dem tem sido atendidas face a relevância pe lo Poder Judiciário. (Ac. da la.camara cível do TJSP - In. RT. 556/86).
- h.) Requer e protesta pela juntada de demais ti pos de prova permitidas em lei.

Dá-se a causa o valor de **CZ\$ 12.927.301,09**

N.Termos

P.Deferimento

Florianópolis, 18.outubro.1988.

JOSE ALÍPIO MARTINS

Advogado